



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
00004628
SP
09/10/2020
PRADÓPOLIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 026/2020

Voto ao Projeto de Lei nº 023, de 31 de agosto de 2020, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em vista remanejamento de dotações orçamentárias.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa remanejar verbas orçamentárias para suprir a necessidade urgente do departamento de obras na construção de novos jazigos no Cemitério Municipal.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de setembro de 2020.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.623/2019 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange as motivações, é fato que o momento em que vivemos é por si fator para suprir a necessidade exposta e que tal, não é previsível numa elaboração orçamentária e assim não se conteste.

Ademais, a proposta versa que haverá remanejamento de ficha de despesa, o que em mérito proporciona a Administração Pública, a aplicação de recursos em outras áreas prioritárias.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

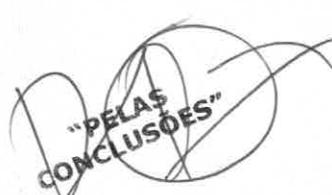
Sala das Comissões, 25 de setembro de 2020.



THIAGO AQUINO ALVES
Relator



“PELAS
CONCLUSÕES”



“PELAS
CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
00007691
SP
09/10/2020
PRADÓPOLIS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 026/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de Setembro de 2020, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 023, de 31 de Agosto de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de Setembro de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

